



SOBRAL **PREFEITURA**

LEI Nº 2225 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, BEM COMO REGULAMENTA A SUA INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estruturado, nos termos desta lei, o Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral, unidade administrativa essencial às atividades do Poder Legislativo, ao suporte, gestão, implementação e utilização dos sistemas de tecnologia da informação desta Casa Legislativa.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º Ao Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral compete planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, ponto focal para a aplicação de tecnologia da informação e telecomunicações, mediante o desenvolvimento e o apoio prestados à arquitetura de T.I. e aos sistemas corporativos e de infraestrutura de informática na Câmara Municipal de Sobral. Além disso, dedica-se à prestação de serviços de qualidade, informações eficazes e governanças de tecnologia deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º Ao Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral compreende:

I - Órgão de Direção Superior, constituído por 01 (uma) função comissionada de Diretor de Tecnologia da Informação de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral;

II - Coordenadoria de Tecnologia da Informação, composta por 01 (um) cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação que poderá ser de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral;

III - Divisão de Suporte ao Usuário e Infraestrutura de Tecnologia da Informação, composta por 05 (cinco) cargos, sendo 04 (quatro) cargos efetivos de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação de carreira da Câmara Municipal de Sobral e 01 (um) cargo de Assistente de Tecnologia da Informação que poderá ser de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 4º São membros do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral os servidores públicos investidos na função comissionada de Diretor de Tecnologia da Informação e nos cargos de Coordenador de Tecnologia da Informação, Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação e de Assistente de Tecnologia da Informação, lotados nesta Casa Legislativa.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral constitui uma divisão que integra a estrutura do Poder Legislativo, subordinando-se administrativamente ao Diretor Geral da Câmara, respeitado sua autonomia e independência funcionais, e tem por atribuições gerais o planejamento, coordenação, execução e avaliação de projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 6º Ao Diretor de tecnologia da Informação compete a Direção Geral e Superior do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral, bem como o seguinte:

I - orientar as atividades do Departamento de Tecnologia da Informação, no âmbito técnico e administrativo, no exercício de suas atribuições na Câmara Municipal de Sobral;



II - direção e planejamento, implantação, organização, controle, manutenção e execução de tarefas relativas à Gestão Estratégica de Desenvolvimento de Sistemas (GEDS), Tecnologia e Segurança da Informação (TSI), Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), do Sistema Legislativo (SISLEGIS);

III - supervisão das Transmissões e Mídias das Sessões (STMS) e Supervisão do Painel Eletrônico (SPE);

IV - supervisão da comunicação através da internet e intranet;

V - supervisionar a manutenção da página oficial da Câmara;

VI - funções de suporte técnico e administrativo que sejam demandadas do interesse do serviço.

Art. 7º São atribuições do Coordenador de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral:

I - realizar estudos, fixar normas e procedimentos para o desenvolvimento e operação dos sistemas informatizados;

II - coordenar e promover estudos de aprimoramento organizacional, análise funcional e estrutural, bem como sobre o aperfeiçoamento do fluxo de informações e operações;

III - assessorar o Presidente e a Mesa Diretora nos assuntos relacionados ao trabalho que envolva tecnologia da informação;

IV - Apresentar ao Diretor de Tecnologia da Informação relatório dos trabalhos desenvolvidos e executados relacionados ao departamento, a problemática, bem como as possíveis soluções.

Art. 8º São atribuições do Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral:

I - executar atividades de nível técnico, relacionadas com planejamento, implantação, organização, coordenação, supervisão, manutenção e execução de tarefas relativas à gestão estratégica de desenvolvimento de sistemas, tecnologia e segurança da informação; gerenciamento eletrônico de documentos e comunicação;

II - administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico aos Setores e Departamentos da Câmara e elaborar documentação técnica;

III - planejar e executar a manutenção dos equipamentos adquiridos, bem como a instalação dos acessórios e respectivos softwares;

IV - estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática;

V - executar ajustes e testes em máquinas e equipamentos, quando de sua instalação e manutenção;

VI - auxiliar na definição da infraestrutura necessária para a instalação de equipamentos;

VII - testar equipamentos realizando sua avaliação técnica para possível aquisição;



- VIII - acompanhar equipamentos em manutenção em empresas especializadas;
- IX - zelar pela conservação, segurança e integridade dos materiais e equipamentos, executar tarefas afins;
- X - criar, instalar e configurar contas de correio eletrônico;
- XI - dar suporte na utilização de aplicativos baseados em interface WEB;
- XII - fazer a manutenção das páginas da Câmara na Internet;
- XIII - elaborar soluções que envolvam a interação usuário e páginas da Internet;
- XIV - ministrar treinamento em softwares e nos sistemas próprios ou alugados pela Câmara;
- XV - analisar, fazer recomendações e prestar orientação sobre utilização de softwares aplicativos; prestar assistência na instalação de redes de computadores;
- XVI - executar, sob orientação, atividades básicas de suporte técnico; apresentar soluções na utilização de softwares aplicativos; instalar e configurar software;
- XVII - verificar equipamentos adquiridos pela Câmara, bem como a instalação dos acessórios e respectivos softwares;
- XVIII - fazer controle das licenças de softwares aplicativos;
- XIX - identificar e solucionar problemas com programas em operação, e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço;
- XX - realizar instalação e configuração de servidor para gerenciamento da rede interna da Câmara;
- XXI - realizar instalação e configuração de firewall para segurança da informação da Câmara;
- XXII - realizar instalação e configuração de servidor FTP para gerenciamento de arquivos da Câmara.

Art. 9º São atribuições do Assistente Legislativo - Área de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral:

- I - assessorar o departamento de informática, prestando análise dos dados informados e zelar pelo cumprimento da legislação pertinente.
- II - atender chamados de suporte dos usuários da rede, de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware, softwares disponíveis e pontos de rede, e digitalização de documentos.
- III - treinar os usuários nos sistemas disponíveis.
- IV - efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos.
- V - cadastrar acessos e utilização da rede.
- VI - instalar softwares de upgrade e fazer adaptações e modificações para melhorar o desempenho dos equipamentos.

TÍTULO II



DOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS - ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DA CARREIRA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10. A carreira de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral compõe-se do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação, compreendidos seus níveis.

§ 1º O ingresso na carreira de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, sempre respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Os integrantes da carreira de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral sujeitam-se a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. Os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral serão remunerados da seguinte forma:

I - vencimento básico (salário-base);

II - vantagens pessoais, na forma da Lei Municipal nº 038/1992, da Lei Municipal nº 989/2009 e alterações legislativas posteriores.

§ 1º Fica estabelecido como vencimento básico inicial do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação o valor de R\$ 3.994,16 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), a ser atualizado anualmente com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação serão reposicionados na tabela de vencimentos atualizada do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, de acordo com o vencimento básico inicial estabelecido nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário no tocante à regulamentação da carreira do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação e da estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 13. Fica consolidada em Técnico Legislativo - Área de Tecnologia da Informação a nomenclatura dos 04 (quatro) servidores efetivos membros do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sobral, para todos os fins legais.

Art. 14. Os cargos em comissão de Coordenador de Informática e Assistente de Informática, previsto na Lei Municipal nº 1436/2015, ficam renomeados para Coordenador de Tecnologia da Informação e Assistente de Tecnologia da Informação, respectivamente, sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Sobral.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Legislativo, se necessário, autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial ao orçamento, para fazer frente ao custeio da despesa da unidade orçamentária criada por força desta Lei, bem como para promover o remanejamento de créditos orçamentários de projetos e atividades existentes no orçamento e transferidos para outras unidades orçamentárias.

Art. 16. Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 29 DE MARÇO DE 2022.**



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2190/2022

Ref. Projeto de Lei nº 036/2022

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a estruturação do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI da Câmara Municipal de Sobral/CE, bem como regulamenta a sua instituição, organização e competências e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 29 DE MARÇO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301